



# Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021 - ANO IV - EDIÇÃO Nº 285

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.  
www.ssgrama.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 077, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

#### DESIGNA COMPONENTES PARA A COMISSÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:-

**Art. 1º** - Ficam designados para ocupar os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselheiros da **COMISSÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE** de São Sebastião da Grama-SP, criado pela Lei Municipal nº 1.137, de 22 de junho de 1983, os seguintes membros: -

**Presidente:** ..... **FERNANDA BRAZ MENDES HERMIDA BOUZA**

**Secretário:** ..... **ROGÉRIO AUGUSTO BENINI**

**Tesoureiro:** ..... **KARINA CARDOZO DA SILVA**

#### Conselho Deliberativo:

- **ROBERTA DE SOUZA PICCOLLO**
- **JULIANA GRAZIELA IDESTE FRASCARELLI**
- **LÍDIA MARIA TREVIZAN SORDILI**
- **JAQUELINE GOMES COSTA**
- **FABIANA MARIA PERICO**
- **NORIVAL BELTRAME RODRIGUES**
- **CLEIDE APARECIDA DIAS**

**Art. 2º** - Caberá ao Conselho do Fundo Social de Solidariedade do Município a estrita observância dos dispositivos da Lei referida no artigo 1º da presente portaria, cuja cópia anexa a presente portaria fica dela fazendo parte integrante e inseparável.

**Art. 3º** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 4º** - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao Término da legislatura.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes suas funções até a designação de seus substitutos.

**Art. 6º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 010/2020.

São Sebastião da Grama, 03 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi  
Supervisor de assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 078, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:-

**Art. 1º** - Fica nomeada a Senhora **FERNANDA BRAZ MENDES HERMIDA BOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-11.626.387 e CPF nº 214.839.398-71, **Presidente do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE do Município de São Sebastião da Grama - SP.**

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 012/2020.

São Sebastião da Grama, 03 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi  
Supervisor de Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 079, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de utilização de um vigilante patrimonial com horário específico em regime especial de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na sede da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 074, de 15 de agosto de 2018;

**RESOLVE:-**

**Art. 1º** - Fica convocado, temporariamente, a partir de 01 de fevereiro de 2021, o servidor público municipal, Senhor **ALVARO DE ANDRADE FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.402.075-SSP/SP, ocupante do Emprego Público Efetivo, celetista, de **VIGILANTE PATRIMONIAL**, Cód. 30-EPE, para, em regime especial de trabalho, prestar serviços com carga horária semanal – C.H.S. de 40 (quarenta) horas, sem alteração dos vencimentos mensais, para atender as necessidades na área de vigilância do patrimônio público, enquanto perdurar o interesse ao bem do serviço público.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, devendo a Encarregada pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 03 de fevereiro de 2021

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi  
Supervisor de Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 080, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

**REMANEJA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TAIS LAZARINE MICHELUTTI ZANATTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO:**

**1** - a necessidade de remanejamento de funcionários no interesse do serviço público, principalmente na área da educação;

**2** – que há real necessidade da prestação de serviços da servidora no Departamento Municipal de Educação, bem como, no setor de atendimento psicológico;

**3** – que a Lei Complementar nº 015, de 25 de abril de 1997, autoriza o remanejamento de cargos/funções de um Departamento para o outro;

**RESOLVE:-**

**Art. 1º** - Fica, a partir de 08 de fevereiro de 2021, a servidora pública municipal **TAIS LAZARINE MICHELUTTI ZANATTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.432.369-1-SSP/SP, subordinada à Gerência da Saúde – Fundo Municipal de Saúde - FMS, constante da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP; **remanejada** para a **Gerência de Educação**.

**Art. 2º** - A funcionária em questão deverá cumprir, rigorosamente, o seu horário normal de jornada de trabalho.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o(a) Encarregado(a) de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 028, de 05 de março de 2012.

São Sebastião da Grama, 05 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi  
Supervisor de Assuntos Administrativos

**DECRETO Nº 006, DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 321.700,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 4º, da Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 321.700,00 (trezentos e vinte e um mil setecentos reais) e que receberá a seguinte codificação no orçamento vigente: -

**Valor a suplementar**

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO  
Unidade Executora...: 02.05.06 MERENDA ESCOLAR

1750 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 18.400,00  
12/01/2021 Credito Suplementar 18.400,00  
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

1813 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 2.550,00  
12/01/2021 Credito Suplementar 2.550,00  
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

1815 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 12.250,00  
12/01/2021 Credito Suplementar 12.250,00  
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE  
Unidade Executora...: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

45 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 28.000,00  
12/01/2021 Credito Suplementar 28.000,00  
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

1909 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 17.000,00  
12/01/2021 Credito Suplementar 17.000,00  
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

2043 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 220.000,00  
12/01/2021 Credito Suplementar 220.000,00  
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02.13 GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO  
Unidade Executora...: 02.13.03 DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

159 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 23.500,00  
12/01/2021 Credito Suplementar 23.500,00  
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente: -

**Valor a reduzir**

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02.02 SUPER. DE ASSUNTOS ADMINISTR. E FINANC.  
Unidade Executora...: 02.02.01 DEPTO DE ADMINIST. GERAL

93 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 2.550,00  
12/01/2021 Redução de Credito 2.550,00  
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02.03 GERÊNCIA DE ADMINIST. SUPERIOR  
Unidade Executora...: 02.03.01 DEPTO DE ADMINIST. SUPERIOR

108 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 9.200,00  
12/01/2021 Redução de Credito 9.200,00  
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO  
Unidade Executora...: 02.05.02 ENSINO BÁSICO - RECURSOS PRÓPRIOS

27 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 9.200,00  
12/01/2021 Redução de Credito 9.200,00  
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO  
Unidade Executora...: 02.05.03 ENSINO BÁSICO - RECURSOS DE CONVÊNIOS



18034.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

12/01/2021 Redução de Credito 5.000,00  
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

1802 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 7.000,00

12/01/2021 Redução de Credito 7.000,00  
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

1812 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 250,00

12/01/2021 Redução de Credito 250,00  
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE  
Unidade Executora...: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

1819 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 45.000,00

12/01/2021 Redução de Credito 45.000,00  
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

2040 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS 150.000,00

12/01/2021 Redução de Credito 150.000,00  
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

2041 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 70.000,00

12/01/2021 Redução de Credito 70.000,00  
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02.13 GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO  
Unidade Executora...: 02.13.03 DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

142 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 18.500,00

12/01/2021 Redução de Credito 18.500,00

Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

143 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 5.000,00

12/01/2021 Redução de Credito 5.000,00  
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

**Art. 3º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 12 de janeiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA  
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi  
Supervisor de Assuntos Administrativos

**DECRETO Nº 012, DE 29 DE JANEIRO DE 2021**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.700.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 008, de 29 de janeiro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, nos termos da Lei Municipal nº 008, de 29 de janeiro de 2021, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), com as seguintes dotações:

**Valor a suplementar**

**Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 02.06 GERENCIA DE SAÚDE**  
**UNIDADE EXECUTORA...: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
10 Saúde  
10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
103020010 Saúde  
103020010.2.062000 Média e Alta Complexidade  
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
Fonte de recursos- 1 TESOIRO  
2.700.000,00  
Total 2.700.000,00

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

**Valor a reduzir**

**Unidade Gestora.....: PREFEITURA**  
**Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 02.06 GERENCIA DE SAÚDE**  
**UNIDADE EXECUTORA...: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
10 Saúde  
10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
103020010 Saúde  
103020010.2.018000 Manutenção do Sist. de Saúde  
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS



Fonte de recursos - 1 TESOURO  
2.700.000,00  
Total

2.700.000,00

**Art. 3º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 29 de janeiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA  
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.  
DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi  
Supervisor de Assuntos Administrativos

### **DECRETO Nº 013, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 072, de 24 de fevereiro de 2006, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 018, de 15 de maio de 2013.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, os seguintes membros:

I- Representantes do Poder Público:

a) 03 (três) componentes do quadro funcional do executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, ligados a Setores da Administração voltados ao meio ambiente, à saúde e às obras e serviços públicos, sob a presidência do primeiro:

Titular – MATHEUS SCARABELI GOMES NABO – RG nº 49.590.521-5-SSP/SP.

Suplente - JOSE OLAVO EGYDIO DE CARVALHO – RG nº 10.999.543-SSP/SP.

Titular – JESSICA MAIARA APARECIDA PORFÍRIO – RG nº 49.643.668-5-SSP/SP

Suplente - WELLINGTON BUENO DE MELO FERNANDES – RG nº 34.381.286-1-SSP/SP.

Titular – DONIZETE MINELLI – RG nº 12.562.629-SSP/SP

Suplente – JUNIO CESAR GARCIA – RG nº 27.696.948-0-SSP/SP

b) um representante do Poder Legislativo, designado pela Mesa Diretoria da Câmara Municipal:

Titular – VANDER LÚCIO PEIXOTO – RG nº 21.402.178-6-SSP/SP

Suplente - PAULO SÉRGIO ROMEIRO – RG nº 20.087.933-SSP/SP

II – Representantes da Sociedade Civil

a) 03 (três) representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental:

Titular – CAROLINA VASCONCELLOS MEIRELLES BOTELHO MARTINS – RG nº 29.151.285-9-SSP/SP

Suplente- JOSÉ ANTONIO JORGE –RG nº 8.090.542 –SSP/SP

Titular – IVANE BRAZ CAPELLO – RG nº 19.950.315-1-SSP/SP

Suplente – RAFAEL MOUSSI VALENTIM DO NASCIMENTO – RG nº 25.647.071-6-SSP/SP

Titular – MARCOS AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE - RG nº 21.402.065-4-SSP/SP

Suplente – ANA PAULA GARCIA – RG nº 24.516.304-9-SSP/SP

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município.

Titular – JOSÉ PAULO SEBASTIÃO DA SILVA – RG nº 24.706.459-2-SSP/SP

Suplente – ANA LÚCIA MIRANDA SILVÉRIO – RG 34.007.796-7-SSP/SP.

**Art. 2º** - O exercício da função de membro do **COMDEMA** é gratuito e considerado como relevante serviço prestado à comunidade, não podendo ser caracterizado como atividade político-partidária.

**Art. 3º** - As atribuições do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA** são as constantes do art. 5º da Lei Municipal nº 072, de 24 de fevereiro de 2006, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 018, de 15 de maio de 2013.

**Art. 4º**- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 03 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal



ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi  
Supervisor de Assuntos Administrativos

#### **DECRETO Nº 014, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado **ponto facultativo** em todas as repartições públicas municipais, **no dia 16 de fevereiro de 2021 (terça-feira)**, face às comemorações carnavalescas, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público e mediante a devida compensação quando for o caso.

**Art. 2º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 05 de fevereiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA  
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi  
Supervisor de Assuntos Administrativos

#### **DECRETO Nº 015, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A RETOMADA PROGRESSIVA DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 090, DE 18 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, bem como contribuir na retomada gradual e segura de atividades presenciais de estudantes residentes no Município que, por motivo de trabalho ou inexistência de cursos regulares,

frequentem estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em Municípios vizinhos;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 090, de 18 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a autorização para auxílio no transporte de estudantes previsto no artigo 188, inciso I, da L.O.M.;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica cancelada, de forma progressiva, a suspensão disposta no Decreto Municipal nº 026, de 26 de março de 2020, referente ao Auxílio Transporte instituído pela Lei Municipal nº 090, de 18 de janeiro de 2019, conforme definições adotadas pelo Plano São Paulo, em referência as aulas presenciais em instituições de ensino, públicas ou privadas, de Municípios vizinhos.

**Parágrafo único** – O retorno do Auxílio Transporte se dará de forma progressiva, conforme passarem a serem determinadas pelas instituições de ensino, públicas ou privadas, de Municípios vizinhos, a adoção da modalidade de ensino presencial, obrigatória ou facultativa.

**Art. 2º** - Todos os estudantes residentes no Município de São Sebastião da Gramma que, por motivo de trabalho ou inexistência de cursos regulares, frequentem instituições de ensino, públicas ou privadas, em Municípios vizinhos, nos termos da Lei Municipal nº 090, de 18 de janeiro de 2019, que desejarem fazer jus ao Auxílio Transporte, deverão apresentar os documentos exigidos, nos termos da citada lei, no Setor de Protocolo do Palácio do Empreendedor até o dia 05 de março de 2021.

**§1º** – Para fazerem jus ao Auxílio Transporte, os estudantes deverão, além do disposto no caput deste artigo, apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, comprovante de frequência fornecido pela instituição de ensino na qual estiver matriculado, referente ao mês anterior (quando houver), nos termos do disposto no §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 090, de 18 de janeiro de 2019.

**§2º** - Caso a instituição onde o estudante estiver matriculado opte por modalidade de ensino híbrida (remota e presencial), o comprovante de frequência mencionado no parágrafo anterior deverá especificar a frequência de forma presencial às aulas em conformidade com a limitação de capacidade máxima exigida pelo Plano São Paulo em cada fase de classificação.

**Art. 3º** - Atendidos todos os requisitos mencionados no presente Decreto, o valor referente ao Auxílio Transporte que o estudante fará jus será proporcional a sua frequência de forma presencial, de acordo com a limitação de capacidade máxima exigida pelo Plano São Paulo.



**Art. 4º** - A mera apresentação dos documentos na forma do caput do artigo anterior não garante o recebimento do Auxílio Transporte, que está atrelado a apresentação mensal de comprovante de frequência presencial, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 2º do presente Decreto.

**Art. 5º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 05 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi  
Supervisor de Assuntos Administrativos

**DECRETO Nº 016, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

**CRIA O COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando existência de pandemia do COVID 19 (novo coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o **Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)** com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gerência de Saúde;
- III - Gerência de Educação;
- IV - Gerência de Planejamento, Gestão, Regulação e Fiscalização;
- V - Superintendência de Assuntos Jurídicos;
- VI - Gerência de Finanças;
- VII - Conselho Municipal de Saúde;
- VIII - Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O **Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)** se reunirá quando necessário, com comunicação prévia aos órgãos que o compõem, para avaliar as ações em conjunto com a Gerência de Saúde e articular as ações emitindo normas visando a prevenção no âmbito municipal.

**Art. 3º** - Para o enfrentamento do estado de emergência de saúde pública, serão adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I - todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem turística para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS, e, quando do retorno, se apresentar no Centro de Atendimento a COVID-19 para avaliação;

II - suspensão das atividades do grupo Feliz Idade;

III - suspensão dos eventos culturais e eventos esportivos;

IV - suspensão da realização de eventos de grande aglomeração de pessoas, sejam públicos ou privados;

**Art. 4º** - O comitê terá a atribuição de dirimir questões referentes ao enfrentamento da COVID-19, de forma concomitante aos dizeres contidos nos Decretos Estaduais, sempre no sentido de adequar, se necessário, as restrições, atendendo as especificidades do município.

**Parágrafo único** - A Gerência de Saúde, deverá orientar todos os servidores municipais sobre sintomas da doença e métodos de prevenção do Coronavírus (COVID-19), em processo de educação permanente.

**Art. 5º** - Os municípios deverão seguir, no que couber, todos os dispositivos pertinentes ao Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, com alterações posteriores e disponíveis na Web Site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, recepcionado no âmbito do Município de São Sebastião da Grama pelo Decreto Municipal nº 010/2021, referente as suas fases de classificação, conforme o enquadramento do Município, exceto, quando contrários as deliberações deste Comitê.

**Art. 6º** - O **Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)** deverá, quando necessário, reunir-se com Conselho de Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, líderes religiosos, autoridades de segurança e do comércio local a fim de tratar de medidas preventivas do Coronavírus (COVID-19), emitindo normativas.

**Art. 7º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 018/2020.

São Sebastião da Grama, 05 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi  
Supervisor de Assuntos Administrativos



**CONVÊNIO N° 003/2021****CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.**

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, n° 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n° 16.383.796-SSP/SP, e do CPF n° 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, n° 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 51.881.753/0001-94, situada na Rua Rio de Janeiro, n° 21, Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Presidente(a), Sr(a) **ELIANE MARIA SOARES FURLAN**, doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Municipal n° 004, de 29 de janeiro de 2021, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente termo tem por objeto, a transferência, conforme sua disponibilidade, de subvenção social por parte do **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** no montante de até R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive despesas de custeio de profissionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1 – Transferir à **ENTIDADE** os recursos previstos neste convênio, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à **ENTIDADE**.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução n° 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do convênio, segundo as disposições estabelecidas no artigo 116 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da **ENTIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à **ENTIDADE**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da **ENTIDADE**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente convênio;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1 – A **ENTIDADE** compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas da subvenção recebida ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução n° 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio;

3.4 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos.



3.5 – Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos do presente convênio onerarão os recursos do Orçamento do MUNICÍPIO, vigentes para o exercício de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente convênio;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e nos prazos fixados neste termo;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 – O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do

presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, 29 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE  
 de São Sebastião da Grama-SP

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 RG:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 RG:

#### **CONVÊNIO Nº 004/2021**

#### **CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.**

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.881.753/0001-94, situada na Rua Rio de Janeiro, nº 21, Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Presidente(a), Sr(a) **ELIANE MARIA SOARES FURLAN**, doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Municipal nº 005, de 29 de janeiro de 2021, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



1 – O presente termo tem por objeto, o repasse de verbas recebidas do Governo Federal destinada a esta entidade, no montante de até R\$ 38.410,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e dez reais).

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive despesas de custeio de profissionais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1 – Transferir à ENTIDADE os recursos previstos neste convênio, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à ENTIDADE.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do convênio, segundo as disposições estabelecidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da ENTIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à ENTIDADE, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da ENTIDADE, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente convênio;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1 – A ENTIDADE compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas da subvenção recebida ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio;

3.4 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos.

3.5 – Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente convênio.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos do presente convênio onerarão recursos próprios do Orçamento do MUNICÍPIO, vigentes para o exercício de 2021.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente convênio;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e nos prazos fixados neste termo;



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 – O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, 29 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
 JOSÉ FRANCISCO MARTHA  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE  
 de São Sebastião da Grama-SP

\_\_\_\_\_  
 Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
 Nome:

RG:

**CONVÊNIO Nº 005/2021**

**CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.**

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, , **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.881.753/0001-94, situada na Rua Rio de Janeiro, nº 21, Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Presidente(a), Sr(a) **ELIANE MARIA SOARES FURLAN**, doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Municipal nº 006, de 29 de janeiro de 2021, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – O presente termo tem por objeto, o repasse de verbas recebidas do Governo Estadual destinada a esta entidade, no montante de até R\$ 11.484,00 (onze mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive despesas de custeio de profissionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1 – Transferir à ENTIDADE os recursos previstos neste convênio, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à ENTIDADE.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÀREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do convênio, segundo as disposições estabelecidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;



2.5 – Exigir da ENTIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à ENTIDADE, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da ENTIDADE, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente convênio;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1 – A ENTIDADE compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas da subvenção recebida ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio;

3.4 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos.

3.5 – Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos do presente convênio onerarão recursos próprios do Orçamento do MUNICÍPIO, vigentes para o exercício de 2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente convênio;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e nos prazos fixados neste termo;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste convênio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 – O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, 29 de janeiro de 2021.



\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE  
 de São Sebastião da Grama-SP

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 RG:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 RG:

### **CONVÊNIO 006/2021**

#### **CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA.**

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 71.051.536.0001/84, situada à Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, neste ato representada pelo(a) seu (sua) provedor(a), Sr(a) **EDMAR AUGUSTO DA SILVA**, doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Municipal nº 007, de 29 de janeiro de 2021, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA**, entidade sem fins econômicos, instalada na Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, na cidade de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, que, entre outros, tem fins médicos-hospitalares.

1.2. Nessas condições, o **MUNICÍPIO** firma o presente convênio com a **ENTIDADE**, visando a implementação e a manutenção da política de atendimento à população no serviço de urgência e emergência, que será realizado na referida **ENTIDADE**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

2.1. Caberá à **ENTIDADE** prestar serviços especializados de atendimento médico e hospitalar de urgência e emergência, considerados de "Pronto-Socorro" durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, indicando os respectivos profissionais para o atendimento à população, bem como os remunerando, de acordo com as exigências legais e dentro de suas normas estatutárias, e ainda:

2.2. Prestação de serviços de suporte ininterrupto de laboratório de patologia, de clínica de urgência, de radiologia e de farmácia, com os medicamentos pertinentes à Portaria MS/GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002;

2.3. Cada plantão de 12 (doze) horas deverá ser constituído minimamente de 01 profissional médico no plantão diurno, bem como 01 enfermeira e 03 técnicos em enfermagem, no plantão noturno 01 profissional médico, bem como 01 enfermeira e 01 técnico em enfermagem, além de um médico especialista, respeitado sua carga horária, conforme plano de trabalho apresentado, que deverão atender casos de clínica médica e pediatria, além de um responsável técnico;

2.4. Deverá utilizar instrumento formal de contratação de profissionais médicos para contratação de plantões, preferencialmente para os profissionais que possuem personalidade jurídica. Deverá ainda, atribuir responsabilidade a estes profissionais pela qualidade no atendimento e pontualidade na presença dos atendimentos, evidenciando-se que se trata de serviço autônomo, sem gerar vínculo empregatício de qualquer espécie;

2.5. Elaborar mensalmente, a escala de plantões, com o nome dos profissionais médicos que atuarão no mês subsequente e que poderão ser chamados para realização de atendimentos, quando necessário e remetê-la, até o último dia útil do mês anterior à prestação dos serviços, protocolando o referido documento ao Gerente Municipal de Saúde;

2.6. Fornecimento de instalações físicas apropriadas para a realização dos serviços, na qualidade de proprietária, cedendo em comodato o imóvel para funcionamento do Pronto Socorro "Dr Nezinho" nos termos do contrato datado de 26 de março de 2001, bem como o emprego de pessoal especializado e habilitado, equipamentos, materiais, medicamentos, serviços de manutenção e limpeza, bem como pela transferência, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais do pessoal utilizado na execução dos serviços disponibilizados;

2.7. Informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) médico(s) que atender(a) nos serviços de que trata este Convênio, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**;



2.8. Disponibilizar acompanhamento de profissional médico e/ou de enfermeiro e/ou técnico de enfermagem (conforme nível de complexidade) nos casos de transferências intermunicipais de pacientes através de Central de Regulação de Vagas;

2.9. Integrar com a rede hospitalar através de central de regulação médica de urgência/ emergência, solicitar serviço de UTI Móvel ou transporte similar, conforme protocolo estabelecido pelo MUNICÍPIO, para prestação de serviços de transferências intermunicipais para outras referências;

2.10. Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos e omissões de seus empregados e prepostos no exercício dos serviços objeto deste convênio.

2.11. Justificar à Gerência Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

2.12. Quando solicitado, fornecer relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da Unidade de atendimento;
- c) Localização do Serviço/Hospital;
- d) Motivo do atendimento (CID);
- e) Data e horário de admissão e data e horário de alta;
- f) Procedimentos realizados. Tal documento deverá ser emitido em duas vias, devendo a segunda via, assinada pelo paciente ou seu representante legal, ser arquivada junto com a Ficha de Atendimento Ambulatorial;

2.13. Afixar aviso de sua condição de órgão pertencente ao SUS e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição, onde deverá constar o e-mail da Ouvidoria Municipal: [prefeitura@ssgrama.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ssgrama.sp.gov.br);

2.14. Restituir o valor transferido, devidamente atualizado a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- M.1) Quando não for executado o objeto do convênio;
- M.2) Quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;
- M.3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

2.15. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio;

2.16. Fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO necessárias à execução do convênio, ao seu acompanhamento e à sua fiscalização;

2.17. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a nenhum outro fim que não estejam estabelecidos na Cláusula segunda deste termo e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

2.18. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

2.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

2.20. Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "in loco" por parte do Conselho ou Diretoria responsável;

2.21. Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária oficial, para movimentação dos recursos a serem recebidos. Toda movimentação deverá ser comprovada mediante documentos fiscais e seus respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser, obrigatoriamente, através de depósitos em conta ou transferência bancária emitida em nome do credor;

2.22. É vedado depositar qualquer valor na conta corrente específica, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;

2.23. Propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO, meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e à fiscalização da execução dos serviços prestados pela ENTIDADE, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

2.24. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

2.25. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, exceto no tocante a eventuais verbas rescisórias, de funcionários ligados diretamente ao plano de trabalho, conforme determinações contidas no presente convenio;

2.26. Manter em arquivo (ressalvados os casos previstos por lei), o cadastro dos usuários da ENTIDADE, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros relativos ao exercício de concessão, com a identificação do número deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

2.27. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração deste termo;

Parágrafo Único: É vedado

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



II - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos, salvos as que ocorrer por conta de atrasos no repasse dos recursos por parte do MUNICÍPIO;

IV - Realização de despesas de publicidade;

V - Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Para auxiliar a ENTIDADE a fazer face às despesas decorrentes dos serviços objeto deste convênio, o MUNICÍPIO promoverá a transferência de recursos financeiros neste ato fixados na importância de até **R\$ 2.778.097,20** (dois milhões, setecentos e setenta e oito mil e noventa e sete reais e vinte centavos), alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, repassados em 01 (uma) parcela mensal, sendo, no mês de janeiro de 2021, o valor de até **R\$ 226.822,04** (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e quatro centavos) e, nos demais meses de vigência do presente convênio, o valor mensal repassado será de até **R\$ 231.934,10** (duzentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e dez centavos), que será transferida até o 30º (trigésimo) dia de cada mês.

3.2. Os efeitos pecuniários deste convênio, retroagem a 01 de janeiro de 2021.

3.3 - Responsabilidade pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone, internet e aquisição de equipamentos.

3.3.1. Caso o MUNICÍPIO deixe de efetuar o pagamento dos serviços e produtos descritos nas cláusulas anterior, obrigar-se-á o MUNICÍPIO a ressarcir os respectivos valores suportados pela ENTIDADE no mês subsequente, mediante prestação de contas.

3.3.2. Será de responsabilidade também do MUNICÍPIO a realização das reformas, ampliações e adaptações das acomodações necessárias no imóvel, para atendimento e cumprimento do objeto do presente convênio, sendo que somente poderao ser realizadas, apos previa comunicação e autorização expressa do MUNICÍPIO, sob pena de nao serem ressarcidas.

3.4 As despesas decorrentes do transporte de pacientes intermunicipais, serao supostadas pelo MUNICÍPIO, exceto o fornecimento do pessoal tecnico.

3.5. As despesas com eventuais rescisões trabalhistas de funcionários da ENTIDADE e atrelados diretamente a execução deste convênio, nos exatos termos descritos no plano de trabalho apresentado, serao suportadas pelo MUNICÍPIO, suplementando a dotação, se necessario e devidamente comprovado.

3.5.1 Todas as Rescisões Trabalhistas ligadas aos profissionais e a agentes discriminados no plano de trabalho pertinente a este convênio, obrigatoriamente e de forma antecipada ao ato rescisório, deverao, ser submetidas a manifestação da Comissão descrita na Clausula Sexta.(DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE), que deliberará, sobre sua pertinência e real necessidade, com poderes meramente consultivos, não implicando em ingerência no poder diretivo da ENTIDADE, consignando sua decisão em ata própria.

### CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

4.1. Para a execução da transferência de recursos, a ENTIDADE deverá apresentar à Gerência Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à execução do objeto, relatório mensal das atividades contendo:

- a) Número de consultas realizadas para fins de pronto atendimento conforme Boletim Produção Ambulatorial (BPA);
- b) Emissão de relatório gerado em sistema informatizado, com nomes, endereços e telefones de contato dos pacientes atendidos;
- c) Emissão de relatório com número de transferências necessárias x número de transferências realizadas, a fim de comprovar continuidade no tratamento;
- d) Relatório gerado pelo Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) com pelo menos 50% de atendimentos de enfermagem.

4.2. Para a Gerência Municipal de Saúde, deverão ser enviados de forma bimestral:

- a) Demonstrativo das Receitas e Despesas;
- b) Extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira;
- c) Notas Fiscais Eletrônicas, Guias e demais Documentos de Despesas, acompanhados de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- d) Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, de Débitos Trabalhistas e de FGTS.

4.3. As metas qualitativas e quantitativas do Plano de Trabalho serão monitoradas, pelo MUNICÍPIO, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que será nomeada pelo Prefeito.

4.4 - As metas serão monitoradas e avaliadas pela Comissão, emitindo-se relatório de atividades.

4.5 - No caso do relatório da Comissão apontar o não atingimento das metas, a ENTIDADE terá 30 (trinta) dias para justificar e/ou se adequar, sob pena de suspensão dos repasses.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Caberá à ENTIDADE prestar contas dos valores recebidos do Erário, nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020 - ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado



de São Paulo, até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

5.2. Para fins de fiscalização e acompanhamento do ajuste em questão, a ENTIDADE apresentará até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos ao MUNICÍPIO os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento assinado pelo responsável legal da ENTIDADE;

b) Certidão contendo os nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ENTIDADE, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

c) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da ENTIDADE;

d) Demonstrativo integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 da Instrução nº 01/2020 - ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

f) Publicação do balanço patrimonial da ENTIDADE, dos exercícios encerrado e anterior;

g) Demais demonstrações contábeis e financeiras da SANTA CASA, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

i) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

j) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da ENTIDADE de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

k) Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da ENTIDADE, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes

de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

6.1. O presente convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento e será composta de no mínimo 03(três) representantes, sendo 01 (um) ligado ao MUNICÍPIO 01 (um) ligado a ENTIDADE e 01 (um) dos componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo que cada representante deverá ter 01 (um) suplente na comissão.

Parágrafo Primeiro: A atribuição desta comissão será a de acompanhar a execução do presente instrumento, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A Comissão será criada pelo MUNICÍPIO até quinze (quinze) dias após a assinatura deste termo, cabendo a ENTIDADE e ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste prazo, indicar os seus representantes.

Parágrafo Terceiro: A existência da Comissão mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

Parágrafo Quarta: A reunião e o relatório da Comissão serão realizados quadrimestralmente em local determinado pela Gerência Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

7.1. O presente convênio vigorará no período de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

7.2. A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante apresentação de solicitação devidamente formalizada e justificada, com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.3. Em caso de prorrogação do presente convênio o MUNICÍPIO poderá reajustar anualmente o valor transferido à ENTIDADE, mediante alteração justificada dos valores apresentados no Plano de Trabalho.

7.4. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, comunicará a outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas com a execução do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.06.01.103020010.2.018000.3.3.50.43.00.00.00, (Recurso



Próprio) e nº 02.06.01.103020010.2.062000.3.3.90.39.99.00.00 (Recurso Federal).

#### CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

9.1. O presente convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes, devendo notificar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo em que o Convênio deverá ser mantido na forma pactuada.

9.2. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, respondendo a parte que der causa, por eventuais perdas e danos, obedecendo às disposições contidas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;
- b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO:

10.1. Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser solucionadas amigavelmente pelos convenentes, fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Grama-SP.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado em todas as folhas e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

São Sebastião da Grama, 29 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO MARTHA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Santa Casa de Misericórdia de Grama

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

